

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

300995972

Anúncio n.º 7379/2008

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 261/08.7TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 17-11-2008, 23h 43m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): EMDISLUB — Empresa Distribuidora Lubrificantes, S. A., NIF — 501910530, Endereço: Rua António Oliveira Braga, n.º 111, 2.º, Sala J, 4470- Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, telef. 222006767, fax 222009147, Endereço: Rua do Almada, 152-3.º Salas 1 e 2, 4050-031 Porto

São administradores do devedor:

Delfim António G. F. Maya, Endereço: Avenida das Comunidades Europeias, 622-C/v-Frente, 2750-400 Cascais, José Carlos Santos Azevedo, Endereço: Veresa de Catassol, 14-1.º Esq.º, 4470-123 Maia,

Fernando Manuel Maia Ribeiro, BI — 5939477, Endereço: Rua Conselheiro da Fonseca, 138-2.º Dt.º, 4430- Vila Nova de Gaia

José Carlos dos Santos Azevedo, Endereço: Rua António Pato Júnior, 75, R/c, Vermoim, 4470-244 Vermoim, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

300995977

Anúncio n.º 7380/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados

Processo n.º 292/08.7TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 14-11-2008, às 20:09 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Alves & Aragão — Consultores Associados, Lda., NIF 505944570, Endereço: Travessa da Bateria, 184, 1.º D, 4450-000 Leça da Palmeira, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Augusto Oliveira e Silva, Endereço: Rua da Alegria, 1972, 1.º, Sala 2, 4200-024 Porto, telefone: 225 519 107.

São administradores do devedor:

Miguel Afonso Malheiro de Aragão, Com Domicilio Profissional Na, Travessa da Bateria, n.º 184-1.º Dt.º, Leça da Palmeira, 4450-000 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Novembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

301000562

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 7381/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 946/08.8TBVVD

Devedor: Cabijax — Confecções de Vestuário, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 1.º Juízo de Vila Verde, no dia 10-10-2008, às 19:00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cabijax — Confecções de Vestuário, Lda, NIF — 507314956, Endereço: Lugar de Montinho, Lage, 4730-460 Vila Verde com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Florinda da Conceição Ralha de Sousa, com Endereço: Rua António Duarte, Merelim S. Pedro, 4700-000 Braga a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, NIF 140 471 030, com Endereço: Rua Rosmaninho, n.º 35, 1, 12.º Pedrouços, 4740-000 Maia Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nome-

ado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-12-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Araújo B. Barreiro*.

300861032

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Rectificação n.º 2647/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de Novembro de 2008, rectifica-se que onde se lê, na pág. 46165:

“...Licenciada Ana Maria Xavier Trindade — procuradora-adjunta na comarca de Vila Pouca de Aguiar;

Licenciado Carlos Rui Carvalho Martins de Sousa — procurador-adjunto na comarca de Fafe;

Licenciada Joana Miguel Matos de Almeida Valente — procuradora-adjunta na comarca de Oliveira do Bairro;”

deve ler-se:

“...Licenciada Ana Maria Xavier Trindade — procuradora-adjunta na comarca de Vila Pouca de Aguiar;

Licenciada Joana Miguel Matos de Almeida Valente — procuradora-adjunta na comarca de Oliveira do Bairro;”

25 de Novembro de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Rectificação n.º 2648/2008

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 10 de Novembro de 2008, rectifica-se que onde se lê, na p. 46 164:

«... licenciada Rosa Maria Rebelo de Almeida — procuradora-adjunta na comarca de Aveiro;

licenciada Maria de Fátima Damas Martins Tomé de Assunção — procuradora-adjunta na comarca de Sintra;

Licenciada Patrícia Isabel Bártolo Naré Agostinho Trafaria Amareleja — procuradora-adjunta na comarca de Almada;»

deve ler-se:

«...licenciada Rosa Maria Rebelo de Almeida — procuradora-adjunta na comarca de Aveiro;

Licenciada Patrícia Isabel Bártolo Naré Agostinho Trafaria Amareleja — procuradora-adjunta na comarca de Almada;»

25 de Novembro de 2008. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.



PARTE E

ESCOLA NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Edital n.º 1212/2008

O Presidente do Conselho Directivo da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, Abel da Silva Simões, faz saber que se encontra aberto o concurso para admissão ao curso de Mestrado em Gestão Portuária, de acordo com o disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Tipologia da formação

O curso de Mestrado em Gestão Portuária, adiante também designado de MGP, encontra-se regulamentado na observância do disposto

no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, bem como no Decreto-Lei n.º 49/2005, de 30 de Março.

Artigo 2.º

Condições de candidatura

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao MGP:

a. Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal.

b. Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo.